

REGULAMENTO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PRÓ-CIÊNCIA)

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa Institucional de Iniciação Científica (Pró-Ciência) tem por objetivo geral o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa de estudantes dos cursos de graduação do Centro Universitário FECAP com potencial para a atividade de pesquisa.

Art. 2. São objetivos específicos do Pró-Ciência:

- I – Contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais do Centro Universitário FECAP;
- II – Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- III – Estimular pesquisadores da Instituição a envolver estudantes de graduação nos projetos de pesquisa em que atuar;
- IV – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- V – Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- VI – Identificar e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisa;
- VII – Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- VIII – Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- IX – Divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Linhas de pesquisa institucionais são aquelas definidas nos projetos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou nos grupos de pesquisa certificados.

CAPÍTULO II – DAS LINHAS DE PESQUISA APOIADAS

Art. 3. O Pró-Ciência apoiará, prioritariamente, projetos de iniciação científica relacionados às linhas de pesquisa institucionais, conforme definição apresentada acima.

Art. 4. Com o intuito de incentivar o desenvolvimento de novos grupos de pesquisa institucionais e de respeitar as especificidades dos cursos de graduação, as coordenações dos cursos de graduação poderão propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) o apoio do Pró-Ciência a linhas de pesquisa distintas das definidas como institucionais.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 5. O Pró-Ciência será coordenado por um Comitê Gestor nomeado pelo Pró-Reitor de Extensão e Desenvolvimento.

§ 1º. O Comitê Gestor será liderado pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica preferencialmente doutor e com relevante produção científica. Este comitê será constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor e com relevante produção científica.

§ 2º. O número de componentes do Comitê Gestor será definido pelo Pró-Reitor de Extensão e Desenvolvimento.

§ 3º. Visando integrar a graduação com a pós-graduação *stricto sensu*, o Comitê Gestor deverá, sempre que possível, ser formado por professores vinculados aos dois níveis de ensino.

§ 4º. Sempre que possível, o Comitê Gestor deverá contar com a participação de pelo menos um consultor externo, preferencialmente doutor e com relevante produção científica.

Art. 6. São atribuições do Comitê Gestor:

- I – Propor aos órgãos colegiados superiores (Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento, a minuta do Edital de Seleção do Pró-Ciência;
- II – Promover o Programa junto à comunidade acadêmica;
- III – Selecionar as propostas de projeto de iniciação científica, considerando, inclusive, aspectos éticos;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento do Pró-Ciência;
- V – Emitir relatórios trimestrais de atividades com a evolução e o desempenho dos projetos selecionados;

- VI – Propor à Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento a substituição de orientadores e/ou co-orientadores;
- VII – Decidir sobre o cancelamento de bolsas de iniciação científica em função de avaliações parciais e/ou de solicitações fundamentadas dos orientadores;
- VIII – Formar um banco de dados de avaliadores *ad hoc*, internos e externos, para a avaliação de propostas de projeto de iniciação científica;
- IX – Aprimorar o Pró-Ciência de forma a gerar condições para a busca de recursos externos para o financiamento das atividades de iniciação científica da Instituição.
- X – Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõe o Comitê Gestor.
- XI – Analisar e elaborar (pelo menos um membro do Comitê) parecer sobre relatórios individuais (parcial e final). Nos casos de relatórios com deficiência ou não aprovados os motivos devem ser plenamente justificados.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá solicitar parecer de consultores *ad hoc*, tanto internos quanto externos à Instituição, para respaldar as suas decisões.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 7. Os requisitos para a participação no Pró-Ciência são os seguintes:

- I – Do orientador ou co-orientador:
 - a. Ser professor pertencente ao corpo docente do Centro Universitário;
 - b. Possuir pelo menos o título de mestre e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar;
 - c. Possuir produção científica ou tecnológica nos últimos 3 (três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
 - d. Preferencialmente, estar vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição ou pertencer (na condição de pesquisador) de grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Instituição;
 - e. Não possuir vínculo familiar com membros do Comitê Gestor do Pró-Ciência ou com o aluno sob sua orientação.

II – Do aluno-pesquisador:

- a. Estar regularmente matriculado em um ou mais cursos de graduação do Centro Universitário FECAP;
- b. Estar matriculado entre o 1º e o último semestre durante a vigência da bolsa;
- c. Não possuir disciplinas em dependência durante o período de vigência do projeto de iniciação científica;
- d. Poder dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
- e. Ter cursado com bom aproveitamento as disciplinas necessárias para o desenvolvimento do trabalho proposto, a critério do Comitê Gestor do Pró-Ciência;
- f. Não possuir vínculo familiar com membros do Comitê Gestor do Pró-Ciência ou com o(s) seu(s) potencial(is) orientador(es).

III – Do projeto de iniciação científica:

- a. Ser proposto em conjunto pelo aluno-pesquisador e pelo professor orientador;
- b. Estar vinculado às linhas de pesquisa estabelecidas no edital de seleção do Programa;
- c. Ter a duração de até 1 (um) ano;
- d. Ter mérito técnico-científico, a critério do Comitê Gestor.

§ 1º. A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

§ 2º. Outros requisitos poderão ser estabelecidos no Edital de Seleção do Pró-Ciência.

§ 3º. Os professores poderão orientar e/ou co-orientar no máximo 2 (dois) projetos de iniciação científica em um mesmo período.

§ 4º. O aluno-pesquisador somente poderá participar de um projeto de iniciação científica em um mesmo período.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8. O Comitê Gestor do Pró-Ciência publicará, no Portal da FECAP na Internet, o Edital de Seleção do Pró-Ciência, com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação e seleção e diretrizes para a elaboração das propostas de projeto de iniciação científica.

Art. 9. As propostas devem ser submetidas pelos alunos com a aprovação do potencial professor-orientador.

Art. 10. O Programa poderá apoiar propostas de projeto de iniciação científica de maior envergadura com a participação de até dois alunos e/ou com a participação de até 2 (dois) orientadores em um mesmo projeto, respeitadas as limitações orçamentárias do Programa.

Art. 11. É vedada a submissão de proposta de projeto de iniciação científica por:

- I - Professor e/ou aluno que possua relação de parentesco com professor integrante do Comitê-Gestor;
- II - Aluno que já tenha participado do Pró-Ciência anteriormente e tenha sido desligado.

Art. 12. A relação de projetos selecionados pelo Comitê Gestor deverá ser submetida a Pró-Reitora de Extensão e Desenvolvimento para validação.

CAPÍTULO VI – DAS BOLSAS

Art. 13. Os alunos-pesquisadores e orientadores / co-orientadores dos projetos selecionados para participar do Pró-Ciência serão apoiados financeiramente para a realização do projeto por meio de:

- I – Bolsa de iniciação científica para os alunos selecionados, por meio de desconto na mensalidade do seu Curso;
- II – Remuneração para a orientação para os professores orientadores / co-orientadores.

Parágrafo único. O candidato a bolsista que receba outro tipo de bolsa será bonificado pelo

valor do maior benefício com que seja contemplado, não podendo em hipótese nenhuma receber cumulativamente, a qualquer título, por qualquer benefício ou programa.

Art. 14. O valor e a duração das bolsas de iniciação científica e da remuneração para orientação serão estipulados pela Reitoria e informados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. A duração das bolsas de iniciação científica e da remuneração para orientação será de, no máximo, 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 15. Os alunos-pesquisadores e os orientadores deverão emitir, semestralmente, relatórios parciais indicando o desenvolvimento dos seus respectivos projetos, em datas estipuladas pelo Comitê Gestor de Iniciação Científica.

Parágrafo único. No relatório parcial, o(s) orientador(es) deverá(ão), necessariamente, emitir um parecer sobre o desempenho do(s) aluno(s) sob a sua orientação.

Art. 16. Com base nos relatórios parciais, o Comitê Gestor poderá recomendar para a Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento o cancelamento da bolsa e da remuneração de orientação.

Art. 17. Os relatórios finais de pesquisa deverão ser entregues ao Comitê Gestor em meio físico e eletrônico para avaliação.

Art. 18. Os relatórios finais de pesquisa serão apresentados em Encontros de Iniciação Científica realizado na Instituição para divulgação dos trabalhos e avaliação pelo Comitê Gestor. Os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação serão publicados em livro, cd ou página da instituição na Internet.

Art. 19. Os relatórios finais de pesquisa com boa qualidade, a critério do Comitê Gestor, poderão ser publicados nos periódicos da Instituição.

§ 1º. Os alunos-pesquisadores e os orientadores, ao ingressarem no Pró-Ciência, autorizam, automaticamente, a publicação dos resultados dos projetos de iniciação científica nos periódicos da Instituição.

§ 2º. Em função da qualidade dos trabalhos, o Comitê Gestor poderá autorizar a submissão do trabalho a outros periódicos, postergando a eventual publicação do trabalho nos periódicos internos.

Art. 20. Os projetos de iniciação científica poderão receber apoio financeiro para a participação em eventos científicos, em conformidade com as normas estabelecidas no regulamento do Programa de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos Científicos.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS ALUNOS- PESQUISADORES E DOS ORIENTADORES

Art. 21. São atribuições e compromissos dos alunos-pesquisadores:

- I - Realizar o trabalho de acordo com o projeto de iniciação científica aprovado;
- II - Dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto de iniciação científica, sem conflito com as demais atividades acadêmicas;
- III - Submeter ao(s) orientador (es) os relatórios parciais e o relatório final, nos prazos estipulados pelo Comitê Gestor;
- IV - Participar (apresentando trabalho) do Encontro Anual de Iniciação Científica realizado pela Instituição;
- V - Buscar participar de outros eventos científicos realizados interna e externamente;
- VI - Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito do Pró-Ciência, sempre fazer referência à sua condição de bolsista da FECAP vinculado ao Pró-Ciência;
- VII - Devolver à FECAP, em valores atualizados (variação do IPC/FIPE ou outro que venha a substituí-lo), a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

Art. 22. São atribuições e compromissos dos orientadores:

- I - Dedicar pelo menos 1 (uma) hora por semana para orientar cada projeto de iniciação científica sob a sua supervisão;
- II - Avaliar, periodicamente, o(s) aluno(s) sob sua orientação, em conformidade com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor;

- III – Submeter ao Comitê Gestor os relatórios parciais e o relatório final, nos prazos estipulados pelo Comitê Gestor;
- IV – Indicar ao Comitê Gestor a eventual necessidade de desligamento do(s) aluno(s) sob sua orientação;
- V – Acompanhar o(s) aluno(s) sob sua orientação no Encontro de Iniciação Científica realizado pela Instituição;
- VI – Incluir o nome do(s) aluno(s)-pesquisador(es) sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) aluno(s)-pesquisador(es);
- VII – Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito do Pró-Ciência, sempre fazer referência à sua condição de orientador do Pró-Ciência da FECAP.

CAPÍTULO IX – DO DESLIGAMENTO DOS ALUNOS-PESQUISADORES AO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 23. O Aluno-Pesquisador poderá ser excluído do Programa de Iniciação Científica nas seguintes situações:

- I – por solicitação do Orientador e/ou do Aluno-Pesquisador ao Comitê Gestor, com justificativa relevante, por escrito, observado o disposto nestas normas;
- II – pela aplicação de pena disciplinar de suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da função;
- III – pela reprovação em disciplina(s) durante o prazo de vigência do seu projeto;
- IV – pelo trancamento de matrícula;
- V – pela perda de vínculo com o Centro Universitário;
- VI – por não apresentar, em tempo hábil, o relatório parcial ao seu Orientador e ao Comitê Gestor;
- VII – pela falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos destas normas; e
- VIII – pela falta de cumprimento das demais normas da Instituição ou dos dispositivos legais.

CAPÍTULO X – DAS SUBSTITUIÇÕES DE ORIENTADOR E DE PROJETO

Art. 24. Será permitida a substituição de orientador, a pedido deste, desde que:

- I – A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II – O orientador substituto atenda aos requisitos estabelecidos por este Regulamento e pelo Edital de Seleção;
- III – A linha de pesquisa do orientador substituto seja a mesma do orientador substituído;
- IV – Haja aprovação por parte do Comitê Gestor.

Art. 25. Em caso de desligamento do orientador, o Comitê Gestor tomará as medidas necessárias para substituí-lo.

Parágrafo único. Caso o Comitê Gestor não encontre professor em condições de substituir o orientador desligado, o projeto poderá ser cancelado pelo Comitê Gestor, sendo o aluno desligado do Pró-Ciência, sem necessidade de devolução das bolsas já recebidas.

Art. 26. Será possibilitada a substituição do projeto de iniciação científica, já em andamento, desde que:

- I – A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II – O novo projeto atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Seleção;
- III – Haja aprovação por parte do Comitê Gestor.
- IV – É vetada ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em caso de impedimento eventual o orientador, a bolsa retorna à Coordenação Institucional de Iniciação Científica.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O exercício das atividades de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício do Aluno-Pesquisador com a FECAP.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento e ou Reitoria.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos colegiados superiores (Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), revogadas as disposições em contrário.